

Decreto GP/MLC n. 079, de 20 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando a Recomendação conjunta 02/2020 expedida pelo Ministério Público Estadual,

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Laguna Carapã,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas as aglomerações de pessoas, eventos privados ou público com mais de 20 (vinte) pessoas a partir desta data até liberação posterior do Comitê Municipal de Acompanhamento de Crise - COVID-19.

Art. 2º. Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020 até o dia 08 de abril do corrente ano todas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º. O paço Municipal, Setor Tributário, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar suspenderá o atendimento ao público na forma presencial, desenvolvendo suas atividades internamente, e o atendimento ao público será por telefone e e-mail.

§1º. no Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social os atendimentos de urgência e emergência serão efetuados, desde que não possam ser realizados via telefone.

§2º. O Departamento Tributário efetuará atendimento agendado para aqueles casos que não possam ser resolvidos via telefone.

Art. 4º. Os servidores municipais dos grupos de risco (gestantes, diabéticos e com problemas respiratórios), que não lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou Segurança Pública, deverão trabalhar em casa, seguindo orientações do superior hierárquico, devendo comprovar sua condição mediante laudo médico ou ficha de seu agente de saúde.

Parágrafo único: os servidores que se enquadrem no *caput* deste artigo deverão encaminhar requerimento justificando sua condição ao titular da pasta.

Art. 5º. Os estabelecimento comerciais, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, feiras, bocha, conveniências e similares deverão efetuar o atendimento ao

público somente até as 20:00 horas a partir do dia 23 de março de 2020, sendo que após referido horário apenas poderão trabalhar na forma delivery, sob pena de aplicação de multa e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º. Fica expressamente proibida a entrada e permanência no Parque de Exposições e Clube do Laço, a partir desta data até liberação posterior do Comitê Municipal de Acompanhamento de Crise - COVID-19.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, 20 de março de 2020.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja